



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 5393/2021, de 22 de Outubro de 2021

Disciplina o procedimento para substituição e cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, mediante processo administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 40, inciso I, “f”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos relativos à substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento fiscal e a instrução do processo administrativo referente ao pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, de que trata o art. 20 do Decreto Municipal nº 4061, de 24 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o ato realizado pelo prestador de serviço, e consiste na anulação da NFS-e e dos seus respectivos efeitos jurídicos e tributários.

§ 1º A NFS-e pode ser cancelada, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal nº 4061, de 24 de outubro de 2019.

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a NFS-e só poderá ser cancelada mediante processo administrativo, conforme disposto neste decreto.

Art. 2º. A NFS-e poderá ser cancelada nas seguintes condições:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

I - quando o documento houver sido emitido com erro, caso em que deverá ser emitido NFS-e em substituição, observado o §2º do art. 3º;

II - quando o serviço não houver sido prestado, caso em que deverá ser fundamentado e documentado;

III - quando houver duplicidade de emissão.

Parágrafo único. Não se admitirá o cancelamento de NFS-e, sem a respectiva substituição, quando o serviço tiver sido realizado, independentemente do recebimento do valor contratado.

Art. 3º. A substituição da NFS-e é o ato realizado pelo prestador de serviço, que consiste no cancelamento de uma NFS-e e a geração de outra em substituição à original, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, permitida apenas uma vez, e mantém inalterado os dados dos seguintes campos:

I - o tomador de serviço, observado o §3º deste artigo;

II - a competência de emissão da NFS-e original, exceto se a substituição se der para competências anteriores;

III - o valor dos serviços, em montante igual ou superior em relação à NFS-e substituída.

§ 1º A NFS-e somente poderá ser substituída pelo emitente até o dia 10 subsequente ao mês da competência ou até o encerramento da escrituração e deverá fazer referência ao documento fiscal objeto da substituição.

§ 2º Nos demais casos, quando não for possível realizar a substituição, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da NFS-e, por meio de instauração do processo administrativo, conforme disposto neste decreto.

§ 3º Será permitida a substituição da NFS-e, tratada no inciso I deste artigo, quando mantido o CNPJ base do tomador de serviço.

Art. 4º. O processo administrativo de solicitação de cancelamento de NFS-e deverá ser

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado pelo prestador de serviço ou representante legal (se pessoa jurídica), com a exposição de motivos do cancelamento, conforme modelo à disposição no portal de serviços da Secretaria de Finanças (SEFIN);

II - Documento oficial de identificação com foto (Registro Geral de Identificação - RG -, habilitação ou identidade profissional) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do prestador de serviço ou do representante legal;

III - Instrumento de procuração e documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação ou identidade profissional) e CPF do procurador, se for o caso;

IV - NFS-e a ser cancelada;

V - NFS-e substitutiva, se for o caso;

VI - Cópia do ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos, estatuto com ata da eleição da diretoria atual ou instrumento equivalente) do prestador e do tomador de serviço, devidamente registrado, de modo a comprovar a legitimidade dos subscritores (obrigatório para pessoas jurídicas).

VII - Carta de Recusa, conforme modelo à disposição no portal de serviços da Secretaria de Finanças (SEFIN), emitida pelo TOMADOR do(s) serviço(s), em papel timbrado, declarando anuência do cancelamento da NFS-e. Observação: Essa declaração deverá ser assinada pelo administrador ou por representante legal e acompanhada de cópia de documento de identificação para confirmação da assinatura do subscritor. Se o tomador for órgão público quem deve assinar é o titular do órgão (com indicação do cargo ou função).

VIII - Quaisquer outros documentos que se façam necessários para fundamentar o pedido.

Parágrafo único. No caso de solicitação de cancelamento de NFS-e, quando o tomador de serviço for pessoa física, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos VI e VII, desde de que, o prestador, em sua solicitação, informe os motivos referentes à impossibilidade para obtenção da declaração do tomador do serviço.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 5º Para solicitação de indébito, deverá ser realizado o procedimento administrativo junto à SEFIN instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de restituição, conforme modelo à disposição no portal de serviços da SEFIN;

II - Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação ou identidade profissional) e CPF do requerente;

III - Instrumento de procuração e documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação ou identidade profissional) e CPF do procurador, se for o caso;

IV - Cópia do ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos, estatuto com ata da eleição da diretoria atual ou instrumento equivalente) do interessado, devidamente registrado;

V - NFS-e cujo pedido de restituição está sendo solicitado;

VI - Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

VII - Comprovante de pagamento;

VIII - Comprovante de dados bancários para restituição, se for o caso;

IX - Quaisquer outros documentos que se façam necessários para fundamentar o pedido.

§ 1º O requerimento de pessoa jurídica deve ser assinado pelo representante legal, devidamente autorizado no contrato social ou instrumento equivalente.

§ 2º A restituição de NF Avulsa só será possível nos casos de erro no preenchimento e deverá ser apresentada cópia da nota correta.

Art. 6º. Em caso de duplicidade, obrigatoriamente, deverão ser anexadas as respectivas NFS-e emitidas em duplicidade e o relatório de notas escrituradas.

Art. 7º. A autoridade fazendária, na busca da comprovação dos fatos alegados, poderá requisitar a apresentação de outros documentos que julgar necessários ao deferimento da solicitação.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 8º. O pedido de cancelamento, por meio do processo administrativo, tratado neste decreto, só poderá ser feito no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão da NFS-e.

Art. 9º. Somente será instaurado o processo administrativo que contiver toda a documentação.

Art. 10. O cancelamento e substituição de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderão ser revistos a qualquer tempo pela autoridade fiscal competente, inclusive em sede de ação fiscal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE,** aos 22 dias do mês de outubro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.22.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5.393/2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal